

Folha de Informação n.º 553 —

Do Processo 2014-0.227.265-7

em 06/04/2015 (a) Verônica P. de Alencar
Pront. 123.4-A1

Interessado

Departamento de Transportes Públicos - DTP/ Secretaria Municipal de Transportes – SMT.

Assunto:

Ações e medidas sobre aplicativos para aparelhos de telefonia celular que promovem transporte remunerado individual de passageiros, em veículos categoria particular, sem autorização da Prefeitura do Município de São Paulo, como UBER e outros.

SMT.CH.GAB

Senhor Chefe de Gabinete,

O Departamento de Transportes Públicos (DTP) da Secretaria Municipal de Transportes (SMT) informa que recentemente surgiu um novo aplicativo denominado de Uber, identificado através de processo fiscalizatório, conforme parecer da Assessoria Jurídica de fls. 550/552, aqui complementadas, caracterizando suas atividades por:

- 1. Incentivo ao uso de veículo particular** para exercer a atividade econômica de transporte individual de passageiros remunerado, sem registro, licenciamento ou emplacamento na categoria aluguel, conforme exigido pelo art. 135, CTB;
- 2. Os dados do condutor não passam pelo exame do poder público**, exigência obrigatória para verificação de que não é uma pessoa que tenha cometido algum tipo de crime, conforme determina o art. 329, do CTB, o que pode colocar em risco a vida dos usuários;
- 3. Utiliza aplicativo próprio** com georeferenciamento e GPS para **medir o deslocamento do veículo e determinar o preço** a ser cobrado, sem que o aparelho seja um taxímetro autorizado pelo Ipeem, conforme exigido pelo art. 8º da Lei Federal n.º 12.468/11, o que pode levar a fraude nessas medições;
- 4. Cobra valores definidos pelo aplicativo Uber**, sem respeitar a portaria 001/2015 SMT.GAB, que definiu os valores de tarifa do serviço de transporte individual de passageiros, o que pode caracterizar concorrência desleal com os taxistas que são obrigados a adotar os valores de tarifa fixados pelo poder público nessa portaria fundamentada nas previsões da Lei municipal n.º 7.329/69;
- 5. O veículo não passa por vistoria do DTP, não possui luminoso com a palavra táxi, não utiliza a cor exigida**, podendo estar circulando sem condições de segurança adequada para o transporte individual de passageiros, ferindo as regras do art. 107, do CTB combinados com a Lei municipal n.º 7.329/69;

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
Departamento de Transportes Públicos

6. O condutor não possui Condutax, que é o documento que habilita ao exercício profissional, conforme a Lei Municipal n.º 7.329/69, combinada com o que determina o Art. 2º da Lei Federal n.º 12.468/11, o que evidencia o exercício ilegal de profissão reconhecida no Brasil:
"Art. 2º É atividade privativa dos profissionais taxistas a utilização de veículo automotor, próprio ou de terceiros, para o transporte público individual remunerado de passageiros, cuja capacidade será de, no máximo, 7 (sete) passageiros."
7. O veículo e o proprietário não possuem alvará de estacionamento que habilita o exercício da atividade econômica de transporte individual de passageiros por um veículo de aluguel autorizado a estacionar em pontos predeterminados pela Prefeitura, ferindo o art. 1º e 16 da Lei Municipal n.º 7.329/69, o que caracteriza exercício ilegal da atividade econômica, sujeitando-se as penalidades da Lei n.º 10.308/87 e da Lei n.º 15.676/12, que atualizaram os artigos 42 e seguintes da Lei n.º 7.329/69;
8. O exercício ilegal de profissão ou atividade econômica ou o anúncio de que a exerce conforme pode ser caracterizado nas especificações acima, enseja o enquadramento no art. 47 da lei das contravenções penais, Decreto - lei Federal n.º 3.688/41, que trata no Capítulo VI - DAS CONTRAVENÇÕES RELATIVAS À ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO, nos seguintes termos:
- "Art. 47. Exercer profissão ou atividade econômica ou anunciar que a exerce, sem preencher as condições a que por lei está subordinado o seu exercício:*
- Pena – prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis. "*
9. Não encontramos a emissão de notas fiscais dos serviços e os pagamentos foram realizados por cartão de crédito (fls. 36, 49 e 50);
10. Não conseguimos identificar o recolhimento do ISS e do ICMS sobre os serviços prestados conforme os recibos que constam dos autos do presente Processo (fls. 36, 49 e 50).

Além de todo o exposto, cabe salientar que a Lei Federal 12.587, de 03.01.2012, conhecida como Lei de Mobilidade Urbana, no artigo 4º, Inciso VIII, define o que é transporte público individual. E o Art. 12 e seguintes com a redação introduzida pelo Art. 27 da Lei Federal n.º 12.865, de 09.10.2013, o qual dá ao poder público municipal a competência legal para regulamentar essa atividade econômica, o que o município já o fez desde 1.969 pela Lei n.7.329/69, atualizada pela Lei municipal n.º 10.308/87 e pela Lei municipal n.º 15.676/2012. O descumprimento dessa legislação se configura como uma atividade ilegal e está sujeita às sanções previstas nessa legislação.

Quem não observar essas regras pratica ato ilegal e em caso de apreensão do veículo está sujeito ao pagamento da taxa de remoção no valor de R\$ 521,00, mais estadia de R\$ 41,00 a cada 12 horas e assina o Termo de Notificação da Multa de R\$ 1.915,85. Em caso de reincidência, se a apreensão ocorrer em até três anos, este valor passa a ser de R\$ 3.831,70.

O Departamento de Transportes Públicos (DTP) abriu o presente processo administrativo e notificou os servidores de internet onde estão esses aplicativos instalados: a Apple e a Google, para que retirassem dos seus servidores esses aplicativos para que não contribuíssem com uma atividade ilegal. Notificou a Empresa Uber do Brasil Tecnologia Ltda, para que retirasse do ar esse aplicativo, dando ciência de que estão praticando uma atividade econômica ilegal na Cidade de São Paulo.

O presente Processo tem o n.º 2014.0.227.265-7, tramita na Prefeitura e está à disposição dos órgãos competentes para as providências que julgarem necessárias.

As informações, evidências e provas obtidas no processo de fiscalização foram noticiadas à 12ª Delegacia de Polícia do Pari que resultou na abertura de Inquérito Policial para investigar os fatos. Bem como, abertura do Boletim de Ocorrência nº 1849/2015 – 1º Distrito Policial, natureza(s): Espécie DL 3688/41 – Contravenções Penais – Natureza: Exercício ilegal de profissão ou atividade (art.47). Pela ocorrência de colisão com viatura da SPTrans, quando o condutor do veículo clandestino utilizando aplicativo da Uber tentou evadir-se do local na operação de fiscalização da SPtrans. E o Boletim de Ocorrência nº 2537/2015, aberto no 08º Delegacia de Política do Brás, no dia 03/abril/2015, que consta 03 (três) apreensões de veículo com fundamento no art. 47 da Lei de contravenções penais, Decreto-lei nº 3.688/41.

A fiscalização é realizada de forma constante na cidade e, se flagrados, motoristas e veículos em atividade irregular têm seus veículos apreendidos e recolhidos ao pátio do DTP. Há também operações específicas quando há denúncias sobre atividade clandestina em algum local da Cidade ou em eventos.

O trabalho de fiscalização resultou em 165.962 veículos fiscalizados no ano de 2014. Destes 144.119 eram da modalidade táxi. Foram apreendidos 596 veículos clandestinos, sendo 362 táxis. Sendo aplicadas 5.623 autuações (multas) em condutores e proprietários de veículos táxi.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
TRANSPORTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
Departamento de Transportes Pùblicos

2014 - 0.227.265-7

- 556-
Verônica P. de Alencar
Pront. 1234 ..

De janeiro a Março de 2015 foram fiscalizados 40.031 veículos, dos quais 35.636 eram táxis, 169 veículos clandestinos foram apreendidos, destes 101 eram táxis. Foram geradas 786 autuações (multas) em condutores e proprietários de veículos táxi.

Havendo dívidas pendentes e o veículo apreendido permanecer no pátio por mais de 90 (noventa) dias e dependendo das questões legais que o envolve, pode ser levado a leilão público.

O DTP contribui com os órgãos do poder executivo, legislativo e judiciário de todas as esferas de governo e tem fornecido cópias dos processos contendo informações, evidências e provas obtidas no processo fiscalizatório possibilitando sinergia no combate ao transporte clandestino de acordo com a competência específica de cada órgão.

Da mesma forma, fornece informações, evidências e provas obtidas em processo fiscalizatório para as entidades representativas das categorias profissionais e econômicas que solicitam esses documentos demonstrando a finalidade para a qual pretendem obter as cópias somando-se as ações de combate ao transporte clandestino.

Isso pode possibilitar que os representantes da categoria entrem com ações judiciais para retirar esse serviço de eventuais servidores de intemet (rede mundial de computadores), por ferir a Lei Federal e as demais legislações vigentes no Brasil que regulamentam essa atividade econômica.

Juntamos ao presente, as informações fomcedas pela SPTrans referentes as ações fiscalizatórias na Cidade de São Paulo.

Sendo o que entendemos oportuno e de forma sintética relatar, segue o mesmo para análise e deliberações superiores.

06 de abril de 2015.

DANIEL TELLES
Departamento de Transportes Pùblicos
Diretor / RF: 707.451.4

DT/vpa